



Ministério do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano  
Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano  
Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores

Nota Técnica nº 5/2022/CGPI/DDRU/SMDRU-MDR

PROCESSO Nº 59000.020473/2021-17

1. **ASSUNTO**

1.1. Apresentação dos resultados da análise e contribuições para a minuta de Portaria a ser submetida à apreciação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que propõe a atualização da Portaria nº 80, de 28 de fevereiro de 2018, do Ministro de Integração Nacional, que estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva deste Ministério.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. [Lei nº 11.455, de 5 de janeiro de 2007](#), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

2.2. [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

2.3. [Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012](#), que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

2.4. [Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016](#), que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

2.5. [Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016](#), que dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências.

2.6. [Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#), que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

- 2.7. [Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019](#), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.
- 2.8. [Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019](#), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
- 2.9. [Decreto nº 10.846, de 25 de outubro de 2021](#), que institui o Programa Nacional de Crescimento Verde.
- 2.10. [Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas.
- 2.11. [Portaria nº 80, de 28 de fevereiro de 2018](#), que estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva do Ministério da Integração Nacional.
- 2.12. [Instrução Normativa nº 25, de 21 de agosto de 2013](#), que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas.

### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

- 3.1. A presente Nota Técnica apresenta uma apreciação desta Coordenação-Geral para a minuta de Portaria a ser submetida à apreciação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional. A minuta trata do estabelecimento das Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva deste Ministério, atualizando a Portaria nº 80, de 28 de fevereiro de 2018, do Ministro de Integração Nacional.
- 3.2. Importante mencionar que a estratégia Rotas de Integração Nacional, instituída pela Portaria MI nº 80/2018, e desenvolvida e implementada pela SMDRU/MDR, requer monitoramento, controle e avaliação permanentes para a concretização dos objetivos da PNDR, por meio da identificação e incentivo a cadeias produtivas economicamente inclusivas e ambientalmente sustentáveis, nos territórios prioritários

### 4. **ANÁLISE**

- 4.1. As Rotas de Integração Nacional - ROTAS, por força do disposto no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2016 a 2019 (Anexo I da Lei nº 13.249, de 2016), posteriormente, reafirmado pela Portaria/MI nº 80, de 2028, estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva do Ministério da Integração Nacional (MI). No PPA 2020 a 2023, permanece o desafio de estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas (Objetivo 1194 constante no Anexo I da Lei nº 13.971, de 2019).
- 4.2. Inicialmente, em fevereiro de 2018, as ROTAS foram concebidas pelo MI fortemente inspiradas e vinculadas às vocações das atividades produtivas desenvolvidas nas zonas rurais (Açaí, Cacau, Cordeiro, Fru cultura, Leite, Mel, Pescado) e alinhadas com correspondente estudo da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 4.3. Posteriormente, com a reorganização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, foi concretizada a incorporação ao recém criado Ministério do Desenvolvimento Regional das unidades administrativas responsáveis pela elaboração e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT), da Política Nacional de Habitação, da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 2012), da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), da Política Federal de Saneamento Básico e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010).
- 4.4. Em consequência dessa incorporação, políticas públicas que afetam e encontram-se mais diretamente conectadas ao ambiente e às populações urbanas foram incorporadas ao conjunto das Rotas: Economia Circular, Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e Biodiversidade.

4.5. Nessa direção, a estratégia Rotas de Integração Nacional, instituída pela Portaria MI nº 80/2018, desenvolvida e implementada pela SMDRU/MDR, deve contribuir para a concretização dos objetivos da PNDR, por meio da identificação e incentivo a cadeias produtivas economicamente inclusivas e ambientalmente sustentáveis, nos territórios prioritários, ao promover a coordenação de ações públicas e privadas, mediante o compartilhamento de informações e o planejamento das intervenções no território, com vistas ao aproveitamento de sinergias coletivas e ao fomento à inovação e diferenciação para a sustentabilidade dos empreendimentos associados.

4.6. Para tanto, alguns ajustes à minuta da Portaria que estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento foram recentemente sugeridos (SEI 3432856 e SEI 3492259), buscando, fundamentalmente, um completo alinhamento com as novas diretrizes do MDR, estimulando, por exemplo, o estabelecimento de parcerias com empresas âncoras que consigam promover o sistema de produção integrada, garantindo assistência técnica a pequenos e médios produtores, além de maior aderência dos mesmos às suas capacidades produtivas, e minimizando riscos negativos atuais, como a obtenção de polos desconectados e atomizados.

4.7. Nesse sentido, considerando a premissa de que as Rotas de Integração Nacional visam a elevação da competitividade setorial, por meio do alinhamento com as estratégias empresariais relacionadas à inovação e à sustentabilidade, estimulando um ambiente de negócios capaz de atrair investimentos e qualificar e desenvolver pessoas, reduzindo as desigualdades regionais, foram incorporados à minuta da Portaria itens que favoreçam a cooperação e o empreendedorismo mediante a formação de redes de aprendizado, as quais facilitarão a troca de informações entre os polos, além de aspectos relacionados à governança – efetivo funcionamento dos comitês – e à construção de estratégias de desenvolvimento setorial com implantação de portfólios de projetos capazes de produzir positivos impactos socioeconômicos e ambientais.

**Quadro Comparativo - PORTARIA Nº 80, de Fevereiro de 2018 - Diário Oficial da União e PORTARIA N. , DE 2022**

<b>PORTARIA Nº 80, de Fevereiro de 2018 - Diário Oficial da União</b>	<b>PORTARIA N. , DE 2022</b>
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto n. 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, na Lei n. 13.249 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e no Anexo I, art. 1º do Decreto nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, resolve:	Estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva do Ministério do Desenvolvimento Regional. O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e considerando o Decreto nº 9.810 de 30 de maio de 2019 e o Anexo I, art. 1º do Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021, RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer as Rotas de Integração Nacional, doravante denominadas simplesmente ROTAS, como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva do Ministério da Integração Nacional (MI), no âmbito do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial (PPA 2016-2019), objetivo 0840 - Promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o desenvolvimento regional e territorial.	Art. 1º Regular a Estratégia Rotas de Integração Nacional, doravante denominada simplesmente Rotas, visando ao desenvolvimento regional sustentável e à inclusão e integração produtiva, nos termos do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, o qual instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).
Art. 2º As ROTAS serão desenvolvidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, doravante denominada simplesmente PNDR, conforme Decreto n. 6.047, de 22 de fevereiro de	Art. 2º A Estratégia Rotas tem como objetivo promover a coordenação de ações do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), estabelecendo parcerias com as demais esferas públicas e o setor privado visando à integração de

2007, e deverão seguir as seguintes estratégias de redução das desigualdades regionais definidas na PNDR:

I - estimular e apoiar processos e oportunidades de desenvolvimento regional, em múltiplas escalas;

II - articular ações que, no seu conjunto, promovam uma melhor distribuição da ação pública e investimentos no território nacional, com foco particular nos territórios de ação prioritária, conforme tipologia da PNDR: territórios de baixa renda, renda estagnada ou dinâmicos de menor renda; e

III - convergência com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade e competitividade econômica.

agentes dos arranjos produtivos em um processo dinâmico de maneira a induzir o crescimento socioeconômico sustentável.

Art. 3º As ROTAS são redes de arranjos produtivos locais, associados a cadeias produtivas estratégicas capazes de promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável das regiões brasileiras priorizadas pela PNDR.

Parágrafo único - As ROTAS promovem a coordenação de ações públicas e privadas em polos selecionados, mediante o compartilhamento de informações e o aproveitamento de sinergias coletivas a fim de propiciar a inovação, a diferenciação, a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos associados, contribuindo, assim, para a inclusão produtiva e o desenvolvimento regional.

I - Considera-se cadeia produtiva o encadeamento de atividades econômicas que transformam e agregam valor aos insumos, gerando produtos intermediários e finais, para posterior comercialização e serviços.

II - Consideram-se arranjos produtivos locais, doravante denominados simplesmente APLs, as aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais e instituições públicas e privadas interligados por relações de articulação, interação e cooperação em uma cadeia produtiva comum.

III - Consideram-se Polos as aglomerações territoriais de cadeias produtivas estratégicas, dotadas de expressiva produção regional, comitê gestor ativo, planejamento estratégico, abrangência territorial definida, visão de futuro e carteira de projetos.

Art. 3º As rotas serão desenvolvidas visando à implementação das estratégias previstas da PNDR.

Art. 4º O polo deverá ser reconhecido por ato administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que dará publicidade ao ato por meio de Portaria.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - arranjo produtivo: as aglomerações de agentes econômicos, políticos e sociais e instituições públicas e privadas que atuam de maneira articulada em uma cadeia produtiva comum;

§ 1º O reconhecimento do polo requer levantamento de informações estatísticas e documentações comprobatórias e avaliação técnica de servidor qualificado do Ministério da Integração Nacional, para visita in loco e verificação de atendimento às condições estabelecidas, conforme Art. 5º.

§ 2º - A abrangência e nome do Polo poderão ser alterados por decisão do Comitê Gestor que deverá comunicar por meio de ato formal, ao Ministério da Integração Nacional, as novas informações.

§ 3º - O Comitê Gestor será formado por organizações de produtores, agricultores familiares e extrativistas e instituições públicas e privadas associadas à cadeia produtiva.

§ 4º - Caberá ao Comitê Gestor identificar, viabilizar e acompanhar ações e questões inerentes ao desenvolvimento da cadeia produtiva no seu território.

II - cadeia produtiva: o encadeamento de atividades econômicas desenvolvidas pelos arranjos produtivos e que transformam e agregam valor aos insumos, gerando produtos intermediários e finais, visando à comercialização e prestação de serviços;

III - polo: aglomeração de cadeias produtivas dotadas de produção expressiva regionalmente com abrangência territorial definida;

IV - rotas: redes de polos capazes de promover a inclusão e integração produtiva e o desenvolvimento sustentável das regiões brasileiras priorizadas pela PNDR;

V - circuito espacial produtivo: refere-se ao movimento percorrido pelas diferentes atividades de um ciclo produtivo, considerando o encadeamento do ciclo "produção-distribuição-troca-consumo", abrangendo os diversos processos de uma cadeia produtiva. Inclui, ainda, aqueles que ocorrem à montante e à jusante do processo envolvendo conexões concentradas ou dispersas pelo território. Considera também os ciclos de cooperação relativos aos processos de inovação, regulação, normatização, técnicos e informacionais, formação profissional, financiamento e orientação das políticas públicas;

VI- coordenador de polo: liderança local associada à cadeia produtiva ou comitê-gestor local responsável por administrar, de forma independente, o polo ou conjunto de Polos, no caso de haver mais de um polo em uma mesma Unidade da Federação.

Art. 5º O reconhecimento dos polos exige cumprimento dos seguintes requisitos:

I - obediência à tipologia da PNDR quanto ao foco nos territórios de ação prioritária;

II - organização social presente: preferência para territórios com Comitês Gestores e Câmaras Setoriais, associações e cooperativas organizadas por meio de redes de articulação, interação e cooperação de parceiros públicos e privados;

III - potencial de inovação: desejavelmente, os polos devem manter proximidade e interação com centros de ensino, pesquisa e qualificação profissional; IV - representatividade sub-regional: o polo deve ter destaque na produção estadual ou regional e envolver conjunto de municípios com aptidão ambiental e socioeconômica à atividade, com destaque para o potencial de desenvolvimento de indicações geográficas (Denominação de Origem ou Indicação de Procedência), conforme Instrução Normativa nº 25/2013 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

Art. 5º O desenvolvimento das rotas compreende as seguintes etapas:

I – identificar as áreas produtivas ou induzir arranjos produtivos, preferencialmente, em regiões com pouca diversificação produtiva;

II- identificar empresas-âncoras e fomentar o processo de integração segundo o estabelecido na Lei nº13.288, de 16 de maio de 2016;

III - realizar análise do mercado e de consumo;

IV - realizar estimativa de impacto socioeconômico e definir os indicadores para acompanhamento;

V - definir estratégia de desenvolvimento da cadeia produtiva, no curto, médio e longo prazo, com participação de especialistas do setor, lideranças setoriais e órgãos de fomento à atividade, considerando a situação atual, tecnologias-chave e fatores críticos de sucesso para os cenários que se pretende alcançar;

VI - estabelecer redes de colaboração institucional com entidades de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas, ministérios, bancos de desenvolvimento, superintendências de desenvolvimento regional, entidades

V - potencial de encadeamento produtivo: valoriza-se a presença local de agroindústrias, fornecedores de insumos e redes de comercialização - mercados locais, turismo, exportadores, serviços especializados, entre outros; e

VI - convergência de ações: prioridade para espaços com potencial de otimização de ações e recursos de outros projetos - ambientais, assistência técnica, financiamento, empresariais, grandes projetos de infraestrutura, entre outros;

Art. 6º A seleção das cadeias produtivas apoiadas pelas ROTAS deverá estar alinhada com as diretrizes da PNDR e obedecerá aos seguintes critérios:

I - público-alvo: os projetos apresentados deverão atender prioritariamente a famílias com renda domiciliar per capita abaixo da média nacional, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme disposto no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007 e produtores rurais com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), conforme Portaria Nº 234, de 04 de abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência Da República;

II - potencial de inclusão produtiva: a atividade apoiada deve ser de fácil entrada, com baixos custos iniciais de investimento e reduzido valor de custeio;

III - representatividade e afinidade com a identidade regional: a cadeia produtiva deve ter destaque na produção regional e envolver conjunto de municípios com aptidão ambiental e socioeconômica à atividade. Foco em atividades alinhadas com a cultura regional, explorando seu potencial de diferenciação como vantagem competitiva. Serão priorizadas atividades desenvolvidas em mais de uma Unidade da Federação, de modo a facultar a cooperação intermunicipal e interestadual;

IV - sustentabilidade ambiental: a atividade selecionada deverá apresentar baixo impacto ambiental e deverá contribuir para a preservação e recuperação do seu bioma;

V - potencial de crescimento do setor: a atividade deve apresentar forte potencial de crescimento, seja em função do aproveitamento do mercado interno, seja pela exploração de um mercado exportador relevante;

VI - atividade intensiva em emprego: O setor deve apresentar forte coeficiente de geração de emprego direto e nos setores de beneficiamento

do Sistema S, Estados e Municípios, além de organizações de cooperação internacional;

VII – definir o coordenador independente para cada polo ou conjunto de polos;  
VIII – reconhecer a Rota por ato administrativo da Secretaria Nacional de Mobilidade, Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU), que dará publicidade ao ato por meio de Portaria.

Parágrafo único: As etapas descritas nos incisos do caput serão realizadas diretamente pelo MDR ou por meio de cooperação técnica com instituições parceiras.

Art. 6º O reconhecimento pelo MDR dos polos, no âmbito das rotas, tem por objetivos promover:

I - articulação para implementação de ações do poder público nas três esferas de governo;

II - articulação entre os órgãos governamentais e entre os órgãos governamentais e os produtores;

III - articulação com o Sistema S e com instituições de ensino e pesquisa;

IV - integração vertical entre os diversos agentes da cadeia produtiva;

V - assistência técnica e capacitação;

V - fortalecimento da governança; e

VII - estruturação de redes de ambientes de inovação e empreendedorismo em cada rota temática, a fim de promover a interação e o aprendizado compartilhado intra e interpolos, além de facilitar a introdução de inovações no mercado.

e serviços;

VII - potencial de aprofundamento tecnológico: o setor deve comportar oportunidades de novos produtos e negócios a partir de inovações nas atividades de produção e processamento ou nos serviços associados;  
VIII - encadeamento produtivo: As atividades apoiadas devem contribuir para o encadeamento produtivo entre fornecedores, prestadores de serviços, produtores, processadores e consumidores, fortalecendo a malha produtiva, a rede de cidades dos territórios e a cooperação intersetorial; e  
IX - convergência de iniciativas: serão privilegiadas atividades amparadas por outros projetos de promoção do desenvolvimento socioeconômico, públicos ou privados, de modo a somar esforços e criar convergência entre as diversas instituições envolvidas.

Art. 7º O desenvolvimento das ROTAS compreende as seguintes etapas:

I - definir setores prioritários, conforme critérios definidos no art. 6º;  
II - identificar lideranças setoriais, como associações, federações e confederações de produtores;  
III - definir estratégia de desenvolvimento da cadeia produtiva, com participação de especialistas do setor, lideranças setoriais e órgãos de fomento à atividade;  
IV - estabelecer redes de colaboração institucional com entidades de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas, ministérios, bancos de desenvolvimento, superintendências de desenvolvimento regional, entidades do Sistema S, Estados e Municípios, além de órgãos de cooperação internacional;  
V - reconhecer polos previamente identificados, conforme estabelecido no artigo 5º;  
VI - estruturar polos por meio de oficinas de planejamento para constituição de comitês gestores, definição de nome, abrangência territorial, visão de futuro e carteira de projetos; e  
VII - apoiar a viabilização das carteiras de projetos dos polos em parceria com os comitês gestores, por meio de recursos próprios e parcerias públicas e privadas.  
Parágrafo único - Dada a natureza intersetorial dos projetos de desenvolvimento regional, as carteiras de projetos deverão identificar ações estruturantes nos elos da cadeia produtiva, insumos, produção, beneficiamento, agregação de valor e comercialização e ações transversais

Art. 7º A abrangência territorial de cada rota será definida em razão do alcance do circuito espacial produtivo, agregando os diversos elementos que compõem determinado ramo de atividade.

§ 1º Cada rota será constituída por, no mínimo, 2 polos reconhecidos pelo MDR, em uma ou mais Unidades da Federação.

§ 2º Caso a rota se desenvolva além da área geográfica de um Município ou Estado, sua sede será considerada aquela de maior participação econômica na composição do seu Valor Bruto de Produção (VBP).

§ 3º A abrangência e nome do polo poderão ser alterados por decisão de sua coordenação, em observância ao disposto na PNDR e nesta Portaria, devendo a coordenação comunicar formalmente as novas informações ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

de infraestrutura, organização social, meio-ambiente, financiamento e regulamentação.

Art. 8º Poderá ser incentivada a criação de Câmaras Setoriais Estaduais para coordenação dos projetos associados às ROTAS em seus territórios.  
 § 1º As Câmaras Setoriais Estaduais deverão contar com representações dos governos estaduais, de instituições de ensino e pesquisa, do empresariado e de representações da sociedade civil organizada e poderão criar subcomissões temáticas ou territoriais de acordo com as prioridades de cada Estado.  
 § 2º As Câmaras Setoriais Estaduais serão responsáveis pelo suporte e acompanhamento dos comitês gestores locais e das carteiras de projetos dos polos associadas às ROTAS trabalhadas em seu Estado.

Art. 8º Para reconhecimento dos polos das rotas levar-se-á em conta os seguintes requisitos:

I – manifestação de interesse: manifestação considerando como critério a obediência à tipologia da PNDR quanto ao foco nos territórios de ação prioritária;

II - organização social presente: organizações como associações e cooperativas organizadas por meio de redes de articulação, interação e cooperação de parceiros públicos e privados;

III - potencial de inovação: os polos devem manter proximidade e interação com centros de ensino, pesquisa, extensão e qualificação profissional, quando possível;

IV – representa atividade sub-regional: o polo deve ter destaque na produção estadual ou regional e envolver conjunto de municípios com aptidão ambiental e socioeconômica à atividade, com destaque para o potencial de desenvolvimento de indicações geográficas (Denominação de Origem ou Indicação de Procedência), conforme Instrução Normativa nº 25, de 21 agosto de 2013, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

V - potencial de encadeamento produtivo: considera-se a presença local de agroindústrias, os fornecedores de insumos e redes de comercialização, os mercados locais, o turismo, os exportadores, os serviços especializados, entre outros;

VI - convergência de ações: otimização de ações e recursos de outros projetos ambientais, assistência técnica, financiamento, empresariais, grandes projetos de infraestrutura, entre outros; e

VII - interesse na produção de produtos seguros: quando pertinente ao tema da rota, devem ser consideradas iniciativas que fortaleçam os conceitos de boas práticas de manejo e de fabricação, com foco na redução do risco sanitário e combate às práticas clandestinas contrárias aos normativas dos serviços de inspeção de produtos, protegendo os habitantes dos territórios dos riscos causados pelo consumo de produtos contaminados.

Parágrafo único. Os polos que atenderem aos requisitos dispostos nos incisos II e VI terão preferência para fins de reconhecimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Será formado um Comitê-Supervisor da Estratégia Rotas pelos seguintes representantes:

	<p>I – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano (DDRU), que o presidirá;</p> <p>II- Representante da Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado (SFPP);</p> <p>III– Gerente de Desenvolvimento Territorial da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);</p> <p>IV – Representante de cada Superintendência de Desenvolvimento Regional;</p> <p>V – Representante titular do Sistema S, indicado pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano;</p> <p>§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.</p> <p>§ 2º No caso do Diretor do DDRU e do Gerente de Desenvolvimento Territorial da Codevasf, seus substitutos serão os respectivos suplentes.</p> <p>§ 3º O representante de cada Superintendência de Desenvolvimento Regional atuará somente nas deliberações das rotas localizadas nas áreas de abrangência de sua Unidade.</p> <p>§ 4º Nas regiões em que não exista atuação das Superintendências, o Comitê-Supervisor poderá convidar instituições parceiras para participar de suas reuniões, sem direito a voto.</p>
<p>Art. 10º Fica revogada a Portaria n. 162, de 24 de abril de 2014.</p>	<p>Art. 10º O Comitê-Supervisor se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de seus membros.</p> <p>§ 1º O quórum para reunião é maioria absoluta e o quórum para aprovação é de maioria simples de votos.</p> <p>§ 2º As deliberações do Comitê-Supervisor serão consignadas em ata.</p> <p>§ 3º. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê-Supervisor o voto de qualidade.</p> <p>§ 4º. A Secretaria Executiva do Comitê-Supervisor será exercida pela Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores (CGPI) da SMDRU.</p>
<p>-</p>	<p>Art. 11º São competências do Comitê-Supervisor da Estratégia Rotas:</p>

I - estabelecer diretrizes para seleção, aprovação e implementação das rotas, a partir dos critérios gerais estabelecidos no art. 5º;

II – indicar o coordenador para cada polo ou conjunto de polos, no caso de haver mais de um polo em uma mesma Unidade da Federação;

III - definir indicadores de monitoramento e de avaliação das rotas, a partir de critérios técnicos;

IV - avaliar os relatórios de monitoramento de cada rota;V - acompanhar o cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas dos projetos vinculados às rotas;

VI - administrar a Plataforma Rotas, garantindo que a coordenação de cada polo mantenha a plataforma atualizada;

VII - indicar técnico para acompanhamento formal do desenvolvimento das atividades de cada rota e polos;

VIII - promover a articulação federativa, objetivando a convergência de suas ações para o benefício das áreas prioritárias da PNDR;

IX - propor medidas para o fortalecimento dos mecanismos de financiamento da Estratégia Rotas, com aprimoramento e integração dos instrumentos existentes, buscando dar previsibilidade para atuação dos polos;

X - promover a articulação de políticas setoriais, objetivando a convergência de suas ações para o benefício das áreas prioritárias da PNDR;

XI – incentivar a transversalidade e sinergia entre as rotas da economia circular e da rotas da tecnologia da informação e comunicação com as demais rotas;

XII – promover o intercâmbio e a cooperação técnica entre as instituições de ciência e tecnologia;

-

Art. 12º São competências do coordenador de polo ou conjunto de polos:

I - garantir o cumprimento das diretrizes e orientações estratégicas do polo;

II – elaborar plano de ação, contendo, além das ações a serem executadas, o horizonte temporal e os respectivos responsáveis;

III – monitorar a execução das ações, identificando a necessidade de melhoria dos processos e ajustes na forma de execução da Estratégia;

IV - elaborar o relatório de monitoramento e avaliação e submetê-lo ao Comitê-Supervisor semestralmente.

§ 1º Caberá à SMDRU promover, por meio de recursos próprios ou em arranjo com parceiros, a profissionalização do coordenador do polo, de forma a conseguir o desenvolvimento de suas competências e independência financeira.

	§ 2º O Comitê-Supervisor poderá substituir o coordenador existente no caso de não observância ao disposto nos arts. 11 e 12.
-	Art. 13º A Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado deverá elaborar, até o final do primeiro trimestre de cada ano, relatório sobre a contribuição dos instrumentos sob sua supervisão para fortalecimento da Estratégia Rotas, os quais, por sua vez, estarão relacionados à atração de investimentos privados e à implantação de portfólios de projetos com impacto socioeconômico.
-	Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
-	Art. 15º Fica revogada a Portaria nº 80, de 28 de fevereiro de 2018, do Ministro da Integração Nacional.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Despacho SMDRU, de 11 de janeiro de 2022 (SEI Nº [3550316](#)).
- 5.2. Nota Técnica SEI/MDR – 3432856
- 5.3. Nota Técnica SEI/MDR – 3492259
- 5.4. Nota Técnica SEI/MDR – [3558697](#)

## 6. CONCLUSÃO

### 6. CONCLUSÃO

6.1. O disposto na minuta de Portaria estabelece completo alinhamento com os objetivos da PNDR (Arts. 1º, 2º e 3º), incluindo aspectos relacionados à governança – efetivo funcionamento dos comitês (Arts. 9º, 10º, 11º e 12º) -, a integração das Rotas com demais políticas do MDR, além de propor a construção de estratégias de desenvolvimento setorial com implantação de portfólios de projetos com positivos impactos socioeconômicos e ambientais (Art 5º e 13º). Ademais, a minuta de Portaria alinha os conceitos de acordo com a moderna literatura da área de desenvolvimento regional (Art. 4º), inclusive de abrangência territorial, cuja definição se dará em razão do alcance do circuito espacial produtivo (Art 7º) e de reconhecimento dos Polos (Art. 8º), e, por fim, enfatiza a articulação entre esferas governamentais e instituições, públicas e privadas, para promover a interação e o aprendizado compartilhado intra e interpolos e, dessa maneira, facilitar a introdução de inovações no mercado (Art. 6º).

6.2. Deve ser enfatizado que, mesmo com essas mudanças, a representatividade institucional foi mantida, como pode ser visto na formação do comitê gestor, a qual, segundo o Art. 9º, inclui o Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano (DDRU), a Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado (SFPP), a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), todas as Superintendências de Desenvolvimento Regional e o Sistema S. Nesse sentido, sugere-se que sejam enviados ofícios a essas entidades solicitando a indicação dos membros para compor o comitê gestor.

6.3. Com relação à análise de impacto regulatório (AIR), a qual encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 10.411, de 2021, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 2019, e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada, embora haja clara alteração de mérito na minuta de Portaria ora apresentada, decorrente de mudanças

nas etapas do processo, na caracterização das Rotas, na definição de recorte territorial, na representatividade regional, no potencial de encadeamento e nos mecanismos de governança, entre outras, justifica-se a dispensa de AIR pelo baixo impacto regulatório correspondente.

6.4. Nesse sentido, é importante destacar que a estratégia Rotas já fora estabelecida pela Portaria nº 80, de 28 de fevereiro de 2018, do Ministério da Integração Nacional. Portanto, o estabelecimento das Rotas na minuta de Portaria ora apresentada (SEI Nº [3558640](#)) não corresponde a um fato novo. Além disso, tanto a Portaria/MI nº 80, de 2018, quanto a minuta de Portaria discriminam que as Rotas de Integração Nacional serão desenvolvidas em consonância com a PNDR. Ademais, não haverá perda de continuidade das Rotas, que seguirão existindo e, por isso, não serão observados efeitos significativos sobre os agentes econômicos envolvidos com a estratégia produtiva; por fim, ajustes integrantes da minuta de Portaria não produzirão excessos de burocracia e nem provocarão elevação de despesa. Ou seja, não há mudanças substanciais, isto é, tem-se um cenário de baixo impacto regulatório, o que justifica o enquadramento de dispensa de AIR.

6.5. Com base na análise da minuta de Portaria apresentada neste Processo (SEI Nº [3558640](#)), manifestamos nossa aprovação e submetemos à apreciação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano.

**Raphael Curioso Lima Silva**

Coordenador- Geral de Gestão do Território

**Valquíria Duarte Rodrigues**

Coordenadora-Geral de Sistemas Produtivos e Inovadores



Documento assinado eletronicamente por **Valquíria Duarte Vieira Rodrigues, Coordenador(a) Geral de Sistemas Produtivos e Inovativos**, em 20/01/2022, às 17:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Curioso Lima Silva, Coordenador(a) da Coordenação Geral de Gestão do Território**, em 20/01/2022, às 17:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3566726** e o código CRC **11B4955A**.

Criado por [gina.palatucci](#), versão 6 por [gina.palatucci](#) em 20/01/2022 17:21:40.